



PL. 132

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.139, de 02 de março de 1.990.

Dispõe sobre a instituição de Auxílio-Financeiro à SOBAM - Sociedade Beneficente de Assistência Médica S/C Ltda., a fim de impedir o fechamento do Hospital "Bom Samaritano", provocado pela crise econômica que inviabiliza o país.

ALCEBIÁDES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir, mensalmente, a partir do mês de fevereiro de 1.990, um Auxílio-Financeiro, destinado à SOBAM - Sociedade Beneficente de Assistência Médica S/C Ltda., a fim de ser evitado o fechamento do Hospital "Bom Samaritano", o qual enfrenta uma crise econômico-financeira irreversível, em virtude dos descaminhos da economia nacional.

Artigo 2º - O Auxílio-Financeiro de que trata esta Lei será da importância de até 23.000 (vinte e três mil) BTNs - Bônus do Tesouro Nacional, ou outro índice que venha a substituí-lo, mensais, observado o disposto no artigo 4º.

Parágrafo Único - O Auxílio-Financeiro de que trata este artigo, será calculado tomando-se por base o valor do Bônus do Tesouro Nacional do mês da efetiva prestação de serviços.

Artigo 3º - Não caberá ao Hospital Bom Samaritano nenhuma incumbência extraordinária, com exceção daquelas já previstas no contrato de concessão de direito real de uso, objeto da Lei nº 717, de 01 de agosto de 1.980.

Artigo 4º - Este Auxílio-Financeiro será concedido durante os meses de fevereiro, março, abril e maio de 1.990.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

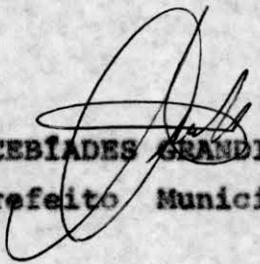
fls. 02

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal terá acesso aos livros e documentos contábeis da unidade hospitalar, a fim de poder comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, podendo, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 4º, cancelar o presente Auxílio-Financeiro, desde que a situação volte à normalidade e, também, tomar tal iniciativa, se julgar que houve comprometimento do bom desempenho do orçamento municipal.

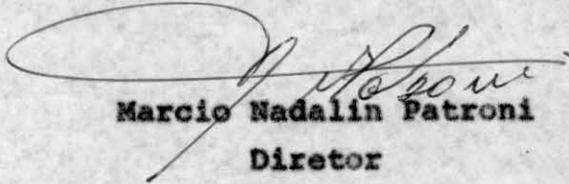
Artigo 6º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, para cobrir as despesas desta Lei.

Artigo 7º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, far-se-á com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor